# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 04699/95

**Autor:** FRANKLIN CAPISTRANO
**Data:** 30/11/1995
**Classif.:** CULTURA
**Ementa:**

Regulamenta a utilização de praças e logradouros públicos para eventos culturais, religiosos, esportivos e dá outras providências.

**Texto:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que em praças, ruas e logradouros públicos municipais, será permitida livre apresentação de manifestações culturais, religiosas e esportivas, de qualquer natureza e interesse da comunidade.

I - Os espaços públicos permitidos para a realização dos eventos de que trata esta Lei poderão se ocupados desde que comunicado com antecedência não inferior à 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos -SEMSUR.

II - Poderão usufruir dos benefícios desta Lei:

a) Grupos Folclóricos;
b) Artistas da cultura popular;
c) Grupos de Teatro;
d) Danças, Orquestras e Corais;
e) Feiras de livros;
f) Manifestações de cunho religioso ou de interesse da comunidade; e
g) Atos esportivos.

Art. 2° - Caberá aos órgãos gestores da administração municipal, de praças, ruas e logradouros, turismo, cultura esporte e meio ambiente, o disciplinamento desta Lei de acordo com área de atuação de cada órgão envolvido.

Art.3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Natal, 26 de outubro de 1995.

Marcílio Carrilho - Presidente
Paulo Freire - Primeiro Secretário
Nelson Newton - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 01/12/95